



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP 47.400-000

CNPJ 13.880.257/0001-27 - Tel (74) 661-1455 - Fax / 661-1279

LEI nº 799 de 17 de Janeiro de 2005.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal..

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUExIQUE, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência ou calamidade pública.
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de outros servidores na área de educação, saúde, obras e serviços públicos, obedecidos os seguintes requisitos.

a) – somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência ocasionar paralisação de serviço público ou comprometer o funcionamento do órgão ou entidade, sobrecarregando a jornada legal dos demais servidores;

b) – a contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de concurso público;

c) – não poderá ocorrer a contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecidos os seguintes critérios:

i - até 12(doze) meses, para professores;

ii - até 06 (seis) meses para os demais casos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, se persistirem as causas da contratação.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP 47.400-000

CNPJ 13.880.257/0001-27 - Tel (74) 661-1455 - Fax / 661-1279

Art. 5º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - Receber atribuições, funções não previstos no respectivo contrato.
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo, importará na rescisão do contrato;

§ 2º - considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso II deste artigo.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato por iniciativa da Administração, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente a 01 (um) mês de salário, independentemente do número de dias trabalhados no mês da rescisão.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito Municipal